



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decisão - Impugnação Ao Edital - Improcedência

Processo Administrativo

Pregão Eletrônico Nº 0003/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados ao atendimento das demandas das escolas da rede municipal de ensino.

IMPUGNANTE: Felipe Altamiro Espíndola – CNPJ nº 20.481.118/0001 -96

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa acima identificada, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 0003/2026, insurgindo-se contra a exigência de que o equipamento possua reservatório confeccionado em aço inox.

Sustenta, em síntese, que tal exigência restringiria a competitividade, defendendo a aceitação de materiais alternativos, notadamente o polipropileno (PP), sob alegação de equivalência técnica.

Requer, ao final, a retificação do edital.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação é tempestiva, razão pela qual deve ser conhecida.

III – DO MÉRITO

A impugnação não merece acolhimento.

1. Da discricionariedade técnica e da adequada definição do objeto

A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração Pública a prerrogativa de definir, com base em critérios técnicos, o objeto da contratação.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII:

“Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter a definição do objeto, incluídas sua natureza, os quantitativos e as especificações técnicas necessárias e suficientes.”

Corroborando:

Art. 40, §1º, I – o edital conterá a definição do objeto com suas especificações.

Tal prerrogativa insere-se no âmbito da chamada discricionariedade técnica, amplamente reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, não cabendo ao particular impor à Administração a adoção de solução diversa da tecnicamente eleita.

2. Da motivação técnica da exigência

Diferentemente do alegado pela impugnante, a exigência de reservatório em aço inox não é arbitrária, estando vinculada às condições específicas de uso do objeto, notadamente:

- Utilização em ambiente escolar, com alto fluxo e uso intensivo;
- Necessidade de resistência mecânica superior a impactos, quedas e manuseio contínuo;
- Maior robustez estrutural frente ao uso coletivo;
- Melhor desempenho em procedimentos de higienização frequentes e rigorosos;
- Padronização tecnológica dos equipamentos já utilizados pela rede municipal.

Ademais, a Administração considerou o custo do ciclo de vida do objeto, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, priorizando solução com maior durabilidade e menor necessidade de reposição.

3. Da legalidade da restrição técnica quando justificada

Dispõe o art. 41 da Lei nº 14.133/2021:

“As especificações do objeto não podem conter exigências que restrinjam a competição, salvo quando tecnicamente justificadas.”

No caso concreto, a exigência está devidamente amparada por razões técnicas e operacionais, não se tratando de restrição arbitrária.

4. Do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU)

O TCU possui entendimento pacífico no sentido de que a Administração pode estabelecer exigências técnicas específicas, desde que motivadas:

“É lícita a exigência de características específicas do objeto, quando necessárias para atender às necessidades da Administração, desde que devidamente justificadas.” (TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

Ainda:

“A definição do objeto da licitação insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, não cabendo ao controle externo substituí-la.” (TCU –

Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41
Avenida São José, N.º 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

(83) 3302-1013 @pmcamalau administracao@camalau.pb.gov.br

“Não se configura restrição indevida à competitividade quando a exigência técnica encontra justificativa no interesse público.” (TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário)

5. Do entendimento aplicável dos Tribunais de Contas Estaduais (linha TCE - PB)

Os Tribunais de Contas Estaduais, inclusive o TCE -PB, seguem a mesma linha interpretativa do TCU, no sentido de que a Administração pode exigir padrões superiores de qualidade. A restrição só é ilegal quando desproporcional ou imotivada. A análise deve, portanto, considerar o contexto da utilização do objeto.

Em precedentes reiterados, os TCEs têm assentado que exigências técnicas que visam garantir durabilidade, padronização e eficiência operacional, como é o caso concreto, não configuram restrição indevida, quando devidamente motivadas no processo administrativo.

6. Da inexistência de direcionamento ou violação à isonomia

Importante destacar que não há indicação de marca, fabricante ou modelo (art. 41, §1º). O requisito é objetivo e amplamente disponível no mercado, e não restritivo, como pontua a Impugnante. Há pluralidade de fornecedores aptos a atender à exigência.

Nesse sentido, o TCU já pontuou, como vemos:

“A vedação à restrição da competitividade não impede a Administração de exigir requisitos mínimos de qualidade.” (TCU – Acórdão 2.471/2008 – Plenário)

7. Da insuficiência da argumentação da impugnante

A impugnante não comprova que a exigência inviabiliza o certame ou que o aço inox seria inadequado. Limita-se, portanto, a defender solução mais alinhada ao seu portfólio comercial, o que não constitui fundamento jurídico suficiente para alteração do edital.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

A exigência de reservatório em aço inox encontra-se tecnicamente motivada;

Está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

Não há restrição indevida à competitividade;

A impugnação não apresenta elementos capazes de infirmar a legalidade do edital.

V – DA DECISÃO

Ante o exposto, decido CONHECER da impugnação, por ser tempestiva para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se integralmente o Edital;

Cientifiquem-se os interessados. Publique-se

Camalaú (PB), em 28 de abril de 2026.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Agente de Contratação

EXTRATO DA PORTARIA PMC/GP Nº 121/2026

Dispõe sobre a exoneração da senhora EDNA MELO LOPES, matrícula nº 202507, do cargo em comissão de Assessora de Vigilância Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos retroativos ao dia 01 de maio de 2026.

Camalaú/PB, 04 de maio de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA PORTARIA PMC/GP Nº 122/2026

Dispõe sobre a exoneração da senhora RENATA TAMIRES SANTOS DE SOUSA, matrícula nº 202502, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos ao dia 01 de maio de 2026.

Camalaú/PB, 04 de maio de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA PORTARIA PMC/GP Nº 123/2026

Dispõe sobre a exoneração da senhora KÁTIA ANDREIA MONTEIRO JANUÁRIO, matrícula nº 202549, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, com efeitos retroativos ao dia 01 de maio de 2026.

Camalaú/PB, 04 de maio de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA PORTARIA PMC/GP Nº 124/2026

Dispõe sobre a nomeação da senhora KÁTIA ANDREIA MONTEIRO JANUÁRIO, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos ao dia 01 de maio de 2026.

Camalaú/PB, 04 de maio de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA PORTARIA PMC/GP Nº 125/2026

Dispõe sobre a renovação da cessão da servidora ADELANIA GOUVEIA LIMA, matrícula funcional nº 04645, ocupante do cargo de professora de história, lotada na Secretaria de Educação do Município de Camalaú/PB, ao CISCO, com vigência até 31 de dezembro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 567/2021, ficando convalidados os atos praticados desde 01 de janeiro de 2026.

Camalaú/PB, 04 de maio de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DA PORTARIA PMC/GP Nº 126/2026

Dispõe sobre a renovação da permuta da servidora ÍRIS DO CÉU LEITE DE FIGUEIREDO, matrícula funcional sob o nº 01008, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Camalaú-PB, com a servidora ADRIELLI LUZIA ALVES INÔ RODRIGUES, matrícula funcional sob o nº 522784-4, ocupante do cargo efetiva de Professora, na lotada na Secretaria Municipal de Educação de Monteiro-PB, com vigência até 31 de dezembro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 567/2021, ficando convalidados os atos praticados desde 12 de fevereiro de 2026.

Camalaú/PB, 04 de maio de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA PORTARIA PMC/GP Nº 127/2026

Dispõe sobre a renovação da permuta da servidora GLEISSE ARIANA INÁCIO DOS SANTOS, matrícula funcional sob o nº 201807, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Camalaú-PB, com o servidor JOÃO EVANGELISTA FERREIRA FEITOSA, matrícula funcional sob o nº 522782-8, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Monteiro-PB, com vigência até 31 de dezembro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 567/2021, ficando convalidados os atos praticados desde 07 de fevereiro de 2026.

Camalaú/PB, 04 de maio de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA PORTARIA PMC/GP Nº 128/2026

Dispõe sobre a renovação da cessão da servidora ILMA WAGNA DE LIMA RODRIGUES, matrícula funcional nº 521970-1, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação do município de Monteiro/PB, para a Secretaria de Educação do município de Camalaú/PB, com vigência até 31 de dezembro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 567/2021, ficando convalidados os atos praticados desde 07 de fevereiro de 2026.

Camalaú/PB, 04 de maio de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA PORTARIA PMC/GP Nº 129/2026

Dispõe sobre o encerramento da cessão do servidor EMANOEL VICENTE DO NASCIMENTO, matrícula nº 0467-2, ocupante do cargo de Professor de Língua Portuguesa, anteriormente cedido ao Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 567/2021.

Camalaú/PB, 04 de maio de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL



**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0028/2025**

OBJETO: Contratação da aquisição de materiais elétricos a fim de atender as demandas das secretarias municipais do município de Camalaú-PB, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência. fundamento legal: Pregão Eletrônico nº **0028/2025**. dotação: recursos não vinculados de impostos: Vigência: até 16/03/2027. partes contratantes: Prefeitura Municipal de Camalaú/PB e: **CT nº 0012/2026** – 16/03/2026 JOTAV COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA CNPJ 20.853.878/0001-87 - **VALOR: R\$ 33.533,84, CT nº 0013/2026** - LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA CNPJ 52.203.880/0001-05 - **VALOR: R\$ 16.905,68, CT nº 0014/2026** - LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 40.351.078/0003-37 - **VALOR: R\$ 14.213,50** e **CT nº 0015/2026** - TRIUNFO ILUMINACAO LTDA CNPJ 56.004.897/0001-86 - **VALOR: R\$ 18.269,80.**

Camalaú - PB, 16 de março de 2026

##ASS UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
##CAR Prefeito

EXTRATO DA PORTARIA GP Nº 116/2026

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, resolve designar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as funções designadas em legislação pertinente nesta portaria, respectivamente, os servidores: Iara Quitéria Pereira Mariano - Matrícula: 201888 – Secretária Social e Yuri Eloi de Freitas – Matrícula n.º 202556 - Coordenador Geral da Ação Social pela Sec. Mun. de Trabalho e Assistência e Social, Marcelino Leite Da Silva – Secretário - Matrícula: 202504 e Eliedson Bezerra Bispo - Secretário Municipal Adjunto - Matrícula: 202513 pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Antônio Bernardo Da Silva - Matrícula: 2024046 - Secretário e Nadilson Chaves Felix - Matrícula: 202541 - Secretário Municipal Adjunto pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Marilaura Lígia Couto Mariano - Matrícula: 202260 - Secretária e Valdete Silva Sousa - Matrícula: 202534 - Secretária Municipal Adjunta pela Secretaria Municipal de Saúde, Renata Tamires Santos de Sousa - Matrícula: 202502 - Secretária e Josepha Paloma Neves Fernandes - Matrícula: 202514 - Secretária Municipal Adjunta pela Secretaria Municipal de Educação, Marícia Ralline Couto Mariano - Matrícula: 0437-8 - Secretária e Alex Junior Bezerra Feitosa - Matrícula: 202402 - Secretário Municipal Adjunto pela Secretaria de Administração, e Marinaldo da Silva Sousa - Matrícula: 201770 - Secretário e José Auri dos Santos Queiroz - Matrícula: 202401 - Diretor de Cultura e Turismo pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para atuarem no âmbito dos contrato nº **0011/2026, 0012/2026, 0013/2026, 0014/2026** e **0015/2026** referente ao **Pregão Eletrônico 0028/2026**.

Camalaú/PB, 22 de abril de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO

